

# DECRETOS

Art. 8º O caput, do art. 7º, do Decreto nº 27.686, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Em cumprimento as alíneas “a” ou “b”, inciso V, artigo 10, da Lei nº 12.099, de 22 de outubro de 2019, a empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, registrada sob a inscrição municipal nº 389.071, deverá aplicar anualmente, durante todo o período de duração do incentivo fiscal: (...)” (NR)

Art. 9º Os benefícios e prazos concedidos ficam mantidos sem alteração.

Art. 10. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 27.686, de 16 de março de 2023.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de agosto de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.463, de 28 de maio de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)”

§ 1º Os meios alusivos de referência a que se refere o caput deste artigo também poderão ser conferidos em próprios com denominação genérica, a personalidades ilustres que tenham reconhecida e relevante identificação com o tema.

§ 2º As despesas com a honraria mencionada no § 1º serão suportadas pela parte interessada.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.463, de 28 de maio de 2013 que dispõe sobre formas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído à próprios municipais.

Referida alteração permitirá que, em próprios de denominação genérica, personalidades ilustres, que tenham reconhecida ligação com o tema da denominação, possam ser homenageadas.

Como exemplo podemos citar a praça da maçonaria, onde maçons ilustres, de reconhecida relevância, poderão ser homenageados, a praça dos Sorocabanos, que poderia contar com a homenagem à Sorocabanos ilustres e de reconhecida importância.

Vale destacar que a Lei só prevê esse tipo de honraria às personalidades cujos nomes estejam relacionados aos próprios, não fazendo menção aos próprios de denominação genérica, que, porém, podem abrigar justa homenagem.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei.

# LEIS

(Processo nº 22.969/2023)

**LEI Nº 12.889, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.**

(Institui o “Programa Samuzinho” às escolas da rede municipal da cidade de Sorocaba).

Projeto de Lei nº 102/2023 – autoria do Vereador CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Programa Samuzinho” destinado à conscientização dos/as educandos/as sobre os serviços de urgência e emergência, a prevenção de acidentes, como agir em caso de urgência doméstica; além da importância de não praticar trotes e uso adequado da linha 192.

Parágrafo único. O programa terá duração anual.

Art. 2º O programa consistirá em orientar os/as educandos/as sobre o acionamento e funcionamento do SAMU e quais são os atendimentos realizados.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei sucederão por dotações orçamentárias próprias com a possibilidade suplementar ou realocação na implantação da política pública.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 26 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A considerar que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) objetiva atender vítima de situação de urgência e emergência que possa levar a sofrimento, sequelas ou até mesmo a morte.

A considerar que o SAMU é instrumento de política pública em emergência.

A considerar que as crianças a partir dos 4 (quatro) anos estão aptas para receberem orientações sobre primeiros socorros. ,

A considerar que há municípios que já apoiam o projeto SAMUZINHO.

A presente proposição é de interesse local, e está em consonância com os artigos 23 e 30 da Constituição Federal.

(Processo nº 17.096/2013)

**LEI Nº 12.886, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

(Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.463, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre formas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído a próprios municipais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 240/2023 – autoria do Vereador GEBYNOIDE ANTUNES OLIVEIRA



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>



**LIGUE 153**  
**PROTEGER E SERVIR** **GRATUITO**



## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 17.096/2013)

LEI Nº 12.886, DE 22 DE SETEMBRO DE 2 023.

**(Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.463, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre formas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído a próprios municipais e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 240/2023 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.463, de 28 de maio de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Os meios alusivos de referência a que se refere o **caput** deste artigo também poderão ser conferidos em próprios com denominação genérica, a personalidades ilustres que tenham reconhecida e relevante identificação com o tema.

§ 2º As despesas com a honraria mencionada no § 1º serão suportadas pela parte interessada.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de setembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

  
RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.886, de 22/9/2023

  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

  
JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA  
Secretário de Governo

  
LUCIANA MENDES DA FONSECA  
Secretária de Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
ANDRESSA DE BRITO WAGEM  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 12.886, de 22/9/2023

### JUSTIFICATIVA:

O presente projeto acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.463, de 28 de maio de 2013 que dispõe sobre formas alusivas de referência a homenageados que tiveram seu nome atribuído à próprios municipais.

Referida alteração permitirá que, em próprios de denominação genérica, personalidades ilustres, que tenham reconhecida ligação com o tema da denominação, possam ser homenageadas.

Como exemplo podemos citar a praça da maçonaria, onde maçons ilustres, de reconhecida relevância, poderão ser homenageados, a praça dos Sorocabanos, que poderia contar com a homenagem à Sorocabanos ilustres e de reconhecida importância.

Vale destacar que a Lei só prevê esse tipo de honraria às personalidades cujos nomes estejam relacionados aos próprios, não fazendo menção aos próprios de denominação genérica, que, porém, podem abrigar justa homenagem.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei.

